



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT
GABINETE DO 2º OFÍCIO

Ofício nº 94/2018

Rondonópolis/MT, data da assinatura eletrônica.

A sua Excelência o Senhor
Humberto Domingues
 Prefeito de Guiratinga - MT
 Prefeitura Municipal de Guiratinga - MT
 Av. Rotary Internacional, 944, Santa Maria Bertila
 CEP: 78.760-000 - Guiratinga/MT

Assunto: Inquérito Civil 1.20.005.000036/2014-17 (por gentileza, utilizar referência na resposta).

Excelentíssimo Prefeito,

Cumprimentando-o, informo que tramita nesta Procuradoria da República o procedimento em epígrafe, visando verificar possíveis irregularidades em obras de infraestrutura urbana e urbanística no Município de Guiratinga, com possível subexecução de camadas de base e sub-base das vias urbanas pavimentadas e existência de cláusulas restritivas de competitividade no procedimento licitatório nº 01/2007, referente ao Contrato de Repasse nº 242.004-42/2007, SIAFI nº 612545, firmado entre o Município de Guiratinga e o Ministério das Cidades.

Tendo em vista a constatação de ilicitudes ocorridas no decorrer do aludido certame, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** expediu a anexa **RECOMENDAÇÃO** para adoção das providências ali mencionadas.

Com fundamento no artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, solicito que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, informe se acatará ou não a **RECOMENDAÇÃO**, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Sendo o que tinha para o momento, renovo protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
RAUL BATISTA LEITE
 Procurador da República

	PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT	Rua Dom Bosco Nº 408, Jardim Guanabara - CEP 78710160 - Rondonópolis-MT Tel. (66) 33217300 - prmt-rondonopolis@mpf.mp.br
--	--	--

Assinado com login e senha por RAUL BATISTA LEITE, em 27/03/2018 15:46. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8700ACEF.2E05322D.B237AED5.E4F8641A



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT
GABINETE DO 2º OFÍCIO

Inquérito Civil nº 1.20.005.000036/2014-17

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; artigo 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, "b", e artigo 6º, incisos VII, XIV e XX, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 4º, inciso IV, e artigo 23, ambos da Resolução 87/2006, do CSMPPF, Resolução CNMP nº 164/2017, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, devendo zelar pela observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (LC 75/93, art. 5º, I, "h");

CONSIDERANDO que também compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT
GABINETE DO 2º OFÍCIO

CONSIDERANDO que o art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, confere ao Ministério Público da União a atribuição de “expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Resolução nº 87 do CSMPF no sentido de que “O órgão do Ministério Público poderá, no exercício das funções referidas no artigo anterior, sugerir à esfera de poder competente a edição de normas, a alteração da legislação em vigor ou a adoção de medidas destinadas à efetividade dos direitos assegurados legalmente, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93”;

CONSIDERANDO o Relatório de Ação de Controle nº 201202513, da Controladoria-Geral da União, no qual foram apresentados os resultados de análise sobre o Contrato de Repasse nº 242.004-42/2007, SIAFI nº 612545, firmado entre o Município de Guiratinga/MT e o Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO que para execução do objeto do Contrato de Repasse nº 242.004-42/2007 (pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais), a Prefeitura Municipal de Guiratinga promoveu licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2007;

CONSIDERANDO ter sido constatada a existência de cláusulas restritivas à competitividade na Concorrência Pública nº 001/2007;

CONSIDERANDO serem cláusulas restritivas as seguintes (todas constatadas na CP nº 001/2007): **i)** taxa de retirada do edital em valor desproporcional à reprodução dos documentos; **ii)** exigência indevida de capital social integralizado; **iii)** vedação a participação de consórcios, sem devida motivação; **iv)** inexistência de critérios de aceitabilidade de preços



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT
GABINETE DO 2º OFÍCIO

unitários no edital; v) exigência de apresentação de garantia de proposta prévia à habilitação das empresas; vi) exigência, para fins de habilitação, de que a visita no local das obras seja realizada por engenheiro com vínculo empregatício com a empresa.

CONSIDERANDO, por fim, a compatibilidade entre a execução da obra e o objeto pactuado, e que a obra foi concluída e se encontra em uso pela comunidade¹;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, resolve **RECOMENDAR** à Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT a adoção das seguintes medidas, a fim de solucionar as irregularidades apuradas nestes autos:

1. Sejam **suprimidas** dos editais de procedimentos licitatórios posteriores à presente recomendação, as cláusulas restritivas à competitividade, apontadas nos itens “i” a “vi”;
2. Sejam expressamente **previstas** nos editais de procedimentos licitatórios posteriores à presente recomendação:
 - a) as motivações legais, quando for o caso, que impeçam as empresas reunidas em consórcio de participar dos certames;
 - b) os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, em obediência a Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 259/2010 do TCU;
 - c) a exigência da aferição de capital social integralizado apenas no momento da contratação e não na apresentação de documentos de habilitação pelos licitantes.

Como medida de publicidade, o município de Juscimeira/MT deverá publicar o inteiro teor da presente RECOMENDAÇÃO no site institucional da Prefeitura pelo prazo de três meses a contar da data do seu recebimento.

1 Caixa Econômica Federal – Acompanhamento de Obras. Disponível em: https://webp.caixa.gov.br/urbanizacao/siurbr/acompanhamento/ac_publico/sistema/asp/ptei_detalhe_contra_to_occ.asp Acesso em 12 fev. 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT

GABINETE DO 2º OFÍCIO

Frise-se que, além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se a alertar seus destinatários para o modo adequado de proceder quanto às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância. Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, não se poderá alegar desconhecimento do que aqui foi abordado em processos administrativos ou judiciais futuros.

Estabelece-se o prazo de 30 (trinta) dias, para manifestação quanto ao acatamento da presente RECOMENDAÇÃO, sob pena de propositura das ações judiciais nas esferas cível e criminal (arts. 10 e 11 da Resolução CNMP 164/2017).

Publique-se.

Rondonópolis/MT, 27 de março de 2018.

(assinatura eletrônica)

RAUL BATISTA LEITE

Procurador da República

Assinado com login e senha por RAUL BATISTA LEITE, em 27/03/2018 15:46. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave A2B9A1F0.AD1D916B.0C8DFD76.19F283DA